

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> DEFINIÇÕES .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> OBJETIVO E ALCANCE .....	6
<b>CAPÍTULO III</b> PRINCÍPIOS .....	7
<b>CAPÍTULO IV</b> POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS .....	8
<b>SEÇÃO I</b> Titularidade de Valores Mobiliários e Dever de Informar.....	8
<b>SEÇÃO II</b> Negociação Relevante.....	9
<b>SEÇÃO III</b> Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação.....	11
<b>CAPÍTULO V</b> DEVER DE INDENIZAR.....	15
<b>CAPÍTULO VI</b> DISPOSIÇÕES GERAIS .....	16
<b>ANEXO I</b> Termo de Adesão.....	18
<b>ANEXO II</b> Formulário Individual .....	19

# POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MONTE RODOVIAS S.A.

## CAPÍTULO I

### Definições

1.1 Quando não definido em outros dispositivos desta Política, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

<b>Ato ou Fato Relevante</b>	significa, conforme previsto no artigo 155, § 1º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 2º da Instrução CVM 358: (i) qualquer decisão de eventual acionistas controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de Administração da Companhia; ou (ii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas ou coligadas ou a eles referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter seus investimentos e valores mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados. Para fins da “Política de Uso e Divulgação de Informações” da Companhia, Ato ou Fato Relevante é definido, também, como “Informação Relevante”.
<b>Administradores e Membros de Comitês</b>	significam os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e/ou não estatutários, e seus respectivos suplentes, conforme aplicável.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Colaboradores</b>	significa toda pessoa que mantenha vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia e suas Controladas ou coligadas, tais

	como: Administradores e Membros de Comitês, empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, Consultores, assessores e demais colaboradores da Companhia e de suas Controladas quando tiverem acesso e/ou tomarem conhecimento de Informações Relevantes da Companhia e/ou de suas Controladas.
<b>Companhia</b>	significa a Monte Rodovias S.A.
<b>Conselheiros Fiscais</b>	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia e/ou de suas Controladas, quando instalado, na forma da legislação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.
<b>Consultores</b>	significa todas as pessoas que prestam serviços à Companhia e suas Controladas ou coligadas, incluindo, mas não se limitando a consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, e quaisquer outras pessoas que tenham acesso à Informação Privilegiada (conforme definido a seguir).
<b>Controladas</b>	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
<b>Comitês de Assessoramento</b>	significa todo e qualquer comitê de assessoramento do Conselho de Administração criado com o objetivo de auxiliar a Companhia e seus Administradores e Membros de Comitês na condução das atividades em conformidade com as políticas, códigos e regimentos da Companhia, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo instalados em caráter não estatutário, podendo ou não ser permanentes, de acordo com as necessidades da Companhia.
<b>CPF/ME</b>	significa Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Economia.
<b>CNPJ/ME</b>	significa Cadastrado Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

<b>CVM</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Diretor de Relações com Investidores ou DRI</b>	significa o diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3, bem como pela atualização do registro da Companhia, enquanto Companhia aberta perante a CVM.
<b>Diretores</b>	significa os membros da Diretoria da Companhia.
<b>Formulário Individual</b>	significa o formulário a ser preenchido nos moldes do Anexo II desta Política.
<b>Informações Privilegiadas</b>	significa as informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes relacionados à Companhia e seus negócios e não tenham sido divulgadas pela Companhia ao mercado.
<b>Instrução CVM 358</b>	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
<b>Instrução CVM 567</b>	significa a Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, conforme alterada, que dispõe sobre a negociação por companhias abertas de ações de sua própria emissão e derivativos nelas referenciados.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Negociação Relevante</b>	significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social de companhia aberta, observados, ainda, os dispostos nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Instrução CVM 358.

<b>Pessoas Obrigadas</b>	significa os Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal (caso instalado), e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	significa a Companhia, eventual acionista controlador e as Pessoas Obrigadas. Também serão consideradas Pessoas Vinculadas as pessoas que, em virtude de seu cargo, função, relação ou posição na Companhia, eventual acionista controlador ou suas Controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas (incluindo, sem limitação, seus Colaboradores e Consultores).
<b>Política</b>	significa esta Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e suas Controladas ou coligadas.
<b>Regulamento Novo Mercado</b>	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.
<b>Termo de Adesão</b>	significa o Termo de Adesão à presente Política, nos moldes do Anexo I a esta Política.
<b>Valores Mobiliários</b>	significa os valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas Controladas ou coligadas, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO II**

### **Objetivo e Alcance**

2.1 A presente Política estabelece as regras que deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas, bem como as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável, a negociação de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 358, da Instrução CVM 567 e desta Política.

2.2 A presente Política aplica-se à Companhia e a suas Controladas ou coligadas, sendo que quaisquer referências feitas nesta Política à Companhia devem ser

interpretadas como referências à Companhia e suas Controladas ou coligadas, conforme aplicável.

2.3 As Pessoas Vinculadas devem firmar o Termo de Adesão, o qual deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto os respectivos signatários mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o término de seu vínculo. A falta de celebração do Termo de Adesão por qualquer Pessoa Vinculada não exime tal Pessoa Vinculada de qualquer responsabilidade nos termos da legislação aplicável e desta Política.

2.4 Deverão aderir também à presente Política, por meio da assinatura do Termo de Adesão, as pessoas cuja adesão a Companhia, por meio do Diretor de Relações com Investidores, considere, a seu critério, necessária ou conveniente.

2.5 A Companhia manterá, em sua sede, a relação atualizada das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ/ME ou CPF/ME, mantendo tal relação à disposição da CVM.

### **CAPÍTULO III**

#### **Princípios**

3.1 As Pessoas Vinculadas devem desempenhar suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia sempre em estrita observância e em conformidade aos seguintes princípios:

- **Eficiência**. Trabalhar para que o objetivo dos acionistas e investidores de sempre buscarem melhores retornos se dê pela análise e interpretação das informações divulgadas nos termos desta Política e da legislação e regulamentação aplicáveis e jamais pelo acesso à Informação Privilegiada.
- **Relacionamento Uniforme**. Manter relacionamento uniforme com os participantes

e formadores de opinião no mercado de valores mobiliários, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação e regulamentação aplicável.

- **Transparência.** Manter a transparência das informações da Companhia, divulgando-as de modo preciso, objetivo, correto e oportuno, uma vez que constituem ferramenta do público investidor e dos acionistas da Companhia para que lhes seja assegurado o tratamento equitativo, preservada a prerrogativa de a Companhia avaliar se a divulgação de informações estratégicas quando e se prematuramente divulgadas não resultam em riscos para Companhia.
- **Valores.** Pautar a sua conduta profissional e pessoal em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, veracidade e dever de fidúcia.

## **CAPÍTULO IV**

### **Política de Negociação de Valores Mobiliários**

#### **Seção I**

##### **Titularidade de Valores Mobiliários e Dever de Informar**

4.1 As Pessoas Obrigadas ficam obrigadas a informar à Companhia, por meio do Formulário Individual constante do Anexo II a esta Política sobre a titularidade e as negociações, diretas e indiretas, realizadas com: (i) valores mobiliários emitidos pela própria Companhia e, desde que sejam companhias abertas, por suas Controladas ou coligadas ou eventual acionista controlador; e (ii) com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados naqueles indicados pelo item (i).

4.2 As Pessoas Obrigadas deverão informar, ainda, a respeito dos valores mobiliários que sejam de titularidade: (i) de seu cônjuge, de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) de seu(ua) companheiro(a); (iii) de dependente incluído na declaração anual do Imposto Sobre a Renda - IR; e (iv) de sociedades controladas direta ou indiretamente pelas Pessoas Obrigadas.

4.3 Referida comunicação deverá ser efetuada pelos respectivos titulares ao Diretor de Relações com Investidores: (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

4.4 A comunicação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação do comunicante e se for o caso, das pessoas mencionadas no item 4.2., indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;
- (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários;
- (iii) identificação da companhia emissora;
- (iv) saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- (v) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

4.5 O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam negociados, as informações referidas nos itens 4.1 e 4.2 acima, com relação aos valores mobiliários negociados:

- (i) pela Companhia, suas Controladas e coligadas;
- (ii) pelas demais pessoas descritas nos itens 4.1 e 4.2.

## **Seção II**

### **Negociação Relevante**

4.6 As Pessoas Vinculadas e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo isoladamente ou em conjunto ou

representando um mesmo interesse, deverão comunicar imediatamente à Companhia, informação sobre Negociação Relevante, contendo as seguintes informações:

- (i) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no CNPJ/ME ou no CPF/ME;
- (ii) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ressalvada a hipótese do artigo 12, parágrafo 5º da Instrução CVM 358;
- (iii) número de ações e de outros valores mobiliários de emissão da Companhia e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- (iv) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (v) caso o acionista seja residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/ME ou no CNPJ/ME do seu mandatário ou representante legal no País.

4.7 O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela transmissão das informações constantes do item 4.6, assim que recebidas pela Companhia, à CVM, à B3 e às outras entidades administradoras de mercado, se for o caso, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia nos campos correspondentes, dentro dos prazos estipulados na legislação aplicável.

4.8 Sem prejuízo do disposto no item 4.6, o Acionista Controlador deverá prestar as informações indicadas no art. 30 do Regulamento do Novo Mercado à Companhia que, por sua vez, realizará a comunicação mensal lá descrita à B3.

### **Seção III**

#### **Vedações à Negociação e Períodos de Não Negociação**

4.9 São vedadas as negociações pela própria Companhia, suas Controladas e coligadas ou pelas Pessoas Vinculadas, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (i) desde a data em que tomem conhecimento do Ato ou Fato Relevante até a sua divulgação ao mercado;
- (ii) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;
- (iii) em relação a eventual acionista controlador, direto ou indireto, Diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas Controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- (iv) dentro do *blackout period* financeiro, conforme previsto no item 4.12 abaixo; ou
- (v) dentro do *blackout period* do DRI, conforme previsto no item 4.13 abaixo.

4.10 **Vedações aplicáveis a Ex-Administradores.** Os Administradores e Membros de Comitês e Conselheiros Fiscais que se afastarem de cargos na Companhia e/ou em suas Controladas ou coligadas anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos a ele referenciados até: (i) o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) a data de divulgação ao mercado pela Companhia, o que ocorrer primeiro.

4.11 As vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgue o Ato ou Fato Relevante aplicável ao

mercado, salvo se a negociação com as ações puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da Companhia ou dela própria.

4.12 **Black-out period Financeiro**. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia dentro do período de 15 (quinze) dias antes e no dia da divulgação das informações anuais (DFP) e de quaisquer informações trimestrais (ITR) da Companhia.

4.13 **Black-out period do DRI**. Adicionalmente, é concedida ao Diretor de Relações com Investidores a prerrogativa de determinar períodos de tempo adicionais nos quais as Pessoas Vinculadas ou parte das Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar os valores mobiliários de emissão da Companhia, devendo o Diretor de Relações com Investidores informar expressamente às Pessoas Vinculadas que forem afetadas por referida determinação.

4.14 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a divulgar publicamente a decisão de determinar o período de restrição previsto no item 4.9 acima, que por sua vez deverá ser tratada de forma confidencial por seus destinatários.

4.15 Não obstante o disposto nesta Seção III, a Companhia (por meio do Diretor de Relações com Investidores) deverá, em qualquer caso, assegurar que a Companhia não negociará com seus próprios valores mobiliários de emissão da Companhia nos períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358 (incluindo, sem limitação, conforme disposto em seu artigo 14), na Instrução CVM 567, nesta Política e em qualquer legislação ou regulamentação aplicável.

4.16 **Autorização para Negociação de Valores Mobiliários**. As Pessoas Vinculadas poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia dentro dos períodos

vedados, conforme aplicável e em relação às vedações previstas nos subitens (i) e (ii) do Item 4.9 desta Política, desde que se trate de:

- (i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opções no âmbito de plano de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de opções de compra de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; ou
- (ii) formalização de planos individuais de investimento regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, nos termos do art. 15-A da Instrução CVM 358 e conforme previsto no item 4.17 abaixo.

4.17 **Planos de Investimentos.** As Pessoas Vinculadas poderão formalizar planos individuais de investimento regulando suas negociações com ações de emissão da Companhia, que poderão permitir a negociação de ações de emissão da Companhia dentro dos períodos vedados previstos no caput do artigo 15 e nos §§ 1º a 3º do artigo 13 da Instrução CVM 358 (observados os dispostos no artigo 15-A, §§1º a 5º, da Instrução CVM 358), desde que:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
- (ii) estabeleçam, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iii) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

4.17.1 Os Planos de Investimento poderão permitir a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias que antecederem

a divulgação das informações anuais (DFP) e das informações trimestrais (ITR) da Companhia, desde que (além dos dispostos nos subitens I e III do item 4.17):

- (i) Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (ii) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4.18 É vedado às Pessoas Vinculadas:

- (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento; e
- (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento

4.19 **Empréstimo de Ações**. Estão vedadas, durante os períodos de vedação estabelecidos na Instrução CVM 358, conforme alterada (incluindo, sem limitação, conforme disposto em seu artigo 14), na Instrução CVM 567, conforme alterada, nesta Política e em qualquer legislação ou regulamentação aplicável, a negociação, operações de empréstimo ou aluguel de ações nas quais as Pessoas Vinculadas figurem como tomadores da operação, recebendo ações emprestadas. Em qualquer hipótese, quando autorizadas, tais operações deverão ser registradas no sistema provido pela B3 por meio de sistema eletrônico, e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo de ações fora do sistema provido pela B3, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de Relações com Investidores.

4.20 **Aderência das Pessoas Vinculadas**. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos planos de investimento por eles formalizados.

## **CAPÍTULO V**

### **Dever de Indenizar**

5.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo comprovado descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

5.2 Além das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado, o descumprimento desta Política será considerado motivo para a rescisão pela Companhia, por justa causa, da relação jurídica, seja direta ou indireta, entre a Companhia e a pessoa jurídica ou física que tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Companhia. Caberá ao Comitê de Auditoria analisar os casos e tomar as medidas disciplinares, levando os casos mais graves ao Conselho de Administração (como destituição do cargo ou demissão do infrator). Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

5.3 Os preceitos constantes desta Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.4 Não obstante o dever de indenizar e as penalidades aplicáveis a eventuais infratores, com o intuito de evitar a violação dos dispositivos desta Política e da regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, o Comitê de Auditoria, que conta com o apoio da área de riscos e compliance e da auditoria interna, busca conscientizar as Pessoas Vinculadas acerca de suas responsabilidades, ressaltando o impacto de suas condutas vis-à-vis o sucesso da Companhia e a continuidade de suas atividades no longo prazo, além de fiscalizar o cumprimento desta Política e avaliar a efetividade dos controles internos e gerenciamento de riscos da Companhia.

5.4.1. A Diretoria da Companhia, por sua vez, tem a responsabilidade de promover treinamentos anuais dos colaboradores da Companhia, com o objetivo de capacitá-los e mantê-los informados em relação às diretrizes, premissas e comportamentos aceitáveis por parte da Companhia, com base nos dispositivos do Código de Conduta, políticas (inclusive a presente Política) e regimentos internos da Companhia.

5.4.2. Eventuais infrações podem ser evitadas, ainda, por meio do canal de denúncias da Companhia, aberto ao público interno e externo, disponível no endereço eletrônico (<http://www.canaldeetica.com.br/MonteRodovias>).

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais**

6.1 As vedações e obrigações previstas nesta Política e na regulamentação aplicável: (i) aplicam-se tanto às negociações realizadas em bolsa de valores e em mercado de balcão, organizado ou não, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e (ii) estendem-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas nela referidas, quer tais negociações sejam feitas por meio de sociedade controlada, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações.

6.1.1 Não se consideram negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas aqui mencionadas, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

6.2 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela execução e acompanhamento da presente Política. O Diretor de Relações com Investidores tem competência para identificar as Pessoas Vinculadas que, em virtude de seu cargo, função, relação ou posição na Companhia, eventual acionista controlador ou suas Controladas ou coligadas, tenham acesso, permanente ou eventual, a Informações Privilegiadas, em especial empregados e terceiros contratados pela Companhia, delas obtendo a adesão à presente Política.

6.3 Esta Política foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, terá vigência a partir da data definida nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado, podendo ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia conforme previsto no item 6.4 abaixo.

6.4 Qualquer alteração da presente Política somente poderá ser feita pelo Conselho de Administração e deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM, à B3 e demais entidades administradoras de mercados organizados, caso aplicável.

6.5 As disposições constantes desta Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia.

\* \* \* \* \*

**ANEXO I**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO  
DA MONTE RODOVIAS S.A.**

**TERMO DE ADESÃO**

Pelo presente instrumento, [DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [PESSOAS VINCULADA] da MONTE RODOVIAS S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144, conjunto 31, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.702.340/0001-74 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia, obrigando-se a pautar suas ações referentes à Companhia sempre em conformidade com tais regras.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

\_\_\_\_\_  
[DECLARANTE]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

**ANEXO II**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO  
DA MONTE RODOVIAS S.A.**

**FORMULÁRIO INDIVIDUAL**

**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM  
nº 358/2002**

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.<sup>(1)</sup>

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possuo as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

<b>Denominação da Companhia:</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
<b><u>Saldo Inicial</u></b>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total
<b><u>Movimentações no Mês</u></b>				

Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			

<b>Denominação da Controladora:</b>				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Qualificação:				
<b>Saldo Inicial</b>				
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação	
			Mesma Espécie/ Classe	Total

<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Quantidade	% de participação				
			Mesma Espécie/ Classe	Total			